CONTRATO Nº 017/2026

Processo Administrativo nº 135/2026 – Dispensa de Seleção (art. 5º, I, da Resolução Amve nº 24/2024)

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, Blumenau/SC, CEP 89036-200, neste ato representada por seu Direito Executivo.

CONTRATADA: RENATA DOS SANTOS KLEE – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.084.712/0001-07, com sede na Rua Guilherme Greuel, nº 37, Bairro Centro, Pomerode/SC, CEP 89107-000, neste ato representada por sua titular, Sra. Renata dos Santos Klee.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Resolução Amve nº 24/2024 (Regulamento de Compras e Contratações) e no Processo Administrativo nº 135/2026, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que a Amve tem por finalidade estatutária assessorar os Municípios associados na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados, entre outros, à assistência social (art. 5º, I, alínea "b", item 3, do Estatuto Social);

CONSIDERANDO que a estrutura técnica da Amve contempla expressamente a Assessoria de Assistência Social e Educação (art. 33, II, item 7, do Estatuto Social), no âmbito da qual se insere a presente contratação;

CONSIDERANDO o crescimento progressivo das demandas relacionadas à política pública de Assistência Social no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Serviços do Vale Europeu – Cisamve, decorrente da ampliação dos serviços regionalizados, demandando suporte técnico complementar e temporário;

CONSIDERANDO o Termo de Referência que instrui o Processo Administrativo nº 135/2026 e a cotação apresentada pela CONTRATADA (Ofício Amve nº 282/2026), no valor de R$ 70,00 (setenta reais) por hora técnica;

CONSIDERANDO que o valor global da contratação se situa dentro do limite por objeto no exercício financeiro, autorizando a dispensa de seleção, nos termos do art. 5º, inciso I, da Resolução Amve nº 24/2024;

CONSIDERANDO que a contratação será custeada integralmente com recursos próprios da Amve, constituindo despesa da Associação no exercício de 2026;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de apoio e assessoramento na área de Assistência Social, com atuação voltada às demandas técnica e de estruturação de serviços regionalizados no âmbito do Cisamve, em caráter temporário e complementar ao suporte técnico atualmente existente.

1.2. Os serviços compreendem, entre outras atividades correlatas:

1. estruturação de processos administrativos e instrumentos de contratação vinculados à política de Assistência Social no âmbito consorciado;
2. modelagem, implantação e expansão de serviços regionalizados;
3. apoio técnico à governança regional da política pública;
4. elaboração de estudos técnicos, minutas, pareceres orientativos, fluxos e documentos operacionais;
5. capacitação de gestores, equipes técnicas e demais atores envolvidos, com produção de materiais técnicos e orientativos;
6. acompanhamento técnico continuado dos serviços regionalizados já instituídos.

1.3. A contratação possui natureza distinta, complementar e não sobreposta à assessoria atualmente existente, não se destinando à execução permanente de atividades finalísticas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é regida pela Resolução Amve nº 24/2024, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência, bem como, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. A contratação dá-se mediante dispensa de seleção, com fundamento no art. 5º, inciso I, da Resolução Amve nº 24/2024, devidamente justificada nos autos do Processo Administrativo nº 135/2026.

2.3. A CONTRATADA declara não incidir em quaisquer das vedações do art. 3º da Resolução Amve nº 24/2024, em especial a inexistência de vínculo trabalhista com a Amve e de impedimentos relativos a agentes políticos dos Municípios associados, no que se refere a seus sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de forma híbrida, mediante reuniões presenciais e virtuais, atendimento técnico sob demanda, produção documental e participação em agendas institucionais e técnicas, na sede da Amve e remotamente.

3.2. A execução observará dedicação técnica estimada em 142 (cento e quarenta e duas) horas mensais, ajustadas conforme a necessidade operacional, prestadas com autonomia técnica e organização própria da CONTRATADA, sem subordinação, habitualidade ou pessoalidade que caracterizem vínculo empregatício.

3.3. A CONTRATADA executará os serviços por meio de equipe com formação superior compatível e qualificação na área de Assistência Social, conhecimento do Sistema Único de Assistência Social – Suas e experiência em regionalização, governança ou atuação interfederativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observados o Regulamento de Compras e os limites de valor da modalidade de contratação.

4.2. Eventual prorrogação será precedida de justificativa que ateste a manutenção da vantajosidade e a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 70,00 (setenta reais) por hora técnica efetivamente executada.

5.2. Considerada a estimativa de 142 (cento e quarenta e duas) horas mensais, o valor mensal estimado é de R$ 9.940,00 (nove mil, novecentos e quarenta reais), perfazendo o valor global estimado de R$ 59.640,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais) para o período de 6 (seis) meses, montante estimativo e vinculado às horas efetivamente prestadas.

5.3. O pagamento será efetuado conforme o cronograma de pagamentos da Amve, realizado nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, através do e-mail financeiro@amve.org.br, acompanhada do relatório mensal de serviços/indicadores e do aceite do Gestor do Contrato.

5.3.1. Para fins de processamento, fica estabelecida a seguinte data de corte:
a) Notas Fiscais recebidas até o 5º (quinto) dia útil do mês serão incluídas no pagamento do dia 15;

b) Notas Fiscais recebidas após o 5º (quinto) dia útil serão incluídas no pagamento do dia 30.

5.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, incidirá correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

5.5. As despesas correrão à conta de recursos próprios da Amve, consignados em seu orçamento para o exercício de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Na hipótese de prorrogação, o valor da hora técnica poderá ser reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por índice que venha a substituí-lo, observada a periodicidade mínima legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. executar os serviços com qualidade técnica e diligência, observando a legislação vigente;
2. cumprir os prazos acordados e atender às demandas no âmbito do escopo contratado;
3. manter sigilo e confidencialidade sobre informações, dados e documentos a que tiver acesso;
4. apresentar relatório mensal de atividades, com indicação das horas efetivamente executadas;
5. prestar suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato;
6. responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos a si e a sua equipe;
7. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. disponibilizar as informações e os documentos necessários à execução dos serviços;
9. validar os serviços prestados por meio do gestor do contrato;
10. efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;
11. articular, quando necessário, com os Municípios associados e com o Cisamve.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, seus sócios, prepostos ou colaboradores, inexistindo subordinação, pessoalidade ou habitualidade características de relação de emprego.

9.2. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária relativos a seus profissionais, comprometendo-se a ressarcir a CONTRATANTE de qualquer importância que esta venha a ser compelida a pagar a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução será acompanhada pela Gerente Geral da Amve, na qualidade de gestora do contrato, a quem competirá acompanhar a execução, validar os serviços, certificar o recebimento e reportar eventuais casos de execução parcial, irregular ou inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Serão admitidas alterações contratuais acordadas entre as partes sempre que ocorrerem fatos supervenientes que as justifiquem, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

12.1. O contrato extingue-se pelo cumprimento do objeto ou pelo decurso do prazo de vigência.

12.2. É facultada a resilição unilateral por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o pagamento dos serviços efetivamente prestados.

12.3. O contrato poderá ser resolvido de pleno direito em caso de inadimplemento de obrigação essencial por qualquer das partes, ou de onerosidade excessiva, assegurado o contraditório.

12.4. O descumprimento de obrigações sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações pendentes, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes obrigam-se a manter sigilo sobre informações confidenciais e a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato, limitando o uso às finalidades contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, contendo objeto, valor, prazo de vigência e identificação da CONTRATADA, nos termos do art. 15 da Resolução Amve nº 24/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em via eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Blumenau/SC, 17 de junho de 2026.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve

CONTRATANTE – Diretor Executivo

RENATA DOS SANTOS KLEE – ME

CONTRATADA